DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Érico Cardoso - BA

Quarta-Feira, 25 de Novembro de 2020 - Edição nº 358

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 071/2020: "Dispõe sobre nomeação do(a) Chefe de Gabinete do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, e dá outras providências."

- PORTARIA Nº 072/2020: "Dispõe sobre a instituição da comissão para levantamento, registro, avaliação, reavaliação, baixa, redução ao valor recuperável e depreciação de bens patrimoniais móveis, imóveis, úteis e inservíveis do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ericocardoso.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: EA9EEFC212-4EE35007D8-4605DB18D3-C4BFC2B30E

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

PORTARIA N.º 071, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre **nomeação do(a) Chefe de Gabinete** do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea "c", e art. 58, incisos I, IV e XI, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

Considerando que o cargo em apreço é de livre nomeação e exoneração, enquadrando-se entre os que assim são definidos em Lei, com baluarte no art. art. 13, incisos II e III, e §2º, c/c art. 234 da Lei Municipal nº 008/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos), art. 13, inciso III da Lei Orgânica Municipal, art. 14, caput e § 1° da Constituição do Estado da Bahia, e art. 37, parte final do inciso II, da Constituição Federal;

Considerado que o art. 6º, inciso I, alínea "a" c/c art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 002, de 21 de março de 2017, prevêm o cargo em apreço;

Considerado a vacância do cargo de em comento, assim como a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o mesmo.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) Sr(a). **Hylário José Trindade**, RG nº 01.677.552-00/SSP-BA, CPF nº 035.069.688-82, para o cargo de **Chefe de Gabinete** do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras atividades dispostas em normas específicas, as atribuições do cargo constam do art. 48 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 21 de março de 2017.

Art. 2º. Fica o Diretor do Departamento de Pessoal incumbido de fazer os registros de estilo, inclusive junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e demais órgãos competentes.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, em 23 de novembro de 2020.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

PORTARIA N.º 072, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a instituição da comissão para levantamento, registro, avaliação, reavaliação, baixa, redução ao valor recuperável e depreciação de bens patrimoniais móveis, imóveis, úteis e inservíveis do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea "c", e art. 58, incisos I, IV e XI, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que o levantamento do inventário geral é onde se consegue confirmar a posição de cada elemento do patrimônio público;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis e imóveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão para levantamento, registro, avaliação, reavaliação, baixa, redução ao valor recuperável, depreciação da amortização e da exaustão de bens patrimoniais móveis e imóveis no município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, na forma desta Portaria.

Art. 2º. Para integrar e compor a Comissão ora instituída, ficam nomeados os seguintes servidores:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

I – Presidente: Jackeline Moraes Oliveira;

II – Membros:

a) Sangelo Santos Pereira;
b) Elaine Cristina Ribeiro Pina;
c) Edvaldo da Silva Flores;
d) Antonio Evangelista Vieira;
e) Katharine Moraes Oliveira Aleixo;
f) Gilberto Ramos Azevedo.

Art. 3º. Para fins desta Portaria, considera-se:

I – **Patrimônio**: conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;

II – **Bens móveis**: aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser trnasportados sem perda de forma e valor, sendo classificados materiais permanentes;

III – **Bens inservíveis**: todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público;

IV – **Alienação**: procedimento de transferência da posse e propriedade de bens móveis patrimoniais;

V – **Baixa de bens**: procedimento de exclusão de bem do acervo patrimonial do município;

V – **Descarte de bens**: inutilização de bens móveis patrimoniais.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

Art. 4º. Compete à Comissão ora instituída:

I – Verificação da localização física de todos os bens patrimoniais do município;

II – Avaliação do estado de conservação dos bens;

III – Classificação dos bens passíveis de disponibilidade de uso;

IV – Identificação de eventuais bens pertencentes a outros órgãos;

V – Identificação de bens permanentes eventualmente não tombados;

VI – Identificação de bens patrimoniais eventualmente não localizados;

VII – Verificar a inservibilidade de bens do Município para fins de baixa do Patrimônio Municipal;

VIII – Excepcionalmente, efetuar baixa de bens para ajuste de incorreções no cadastro do sistema patrimonial, com autorização através de Decreto;

IX – Fazer todos os procedimentos necessários para a depreciação, amortização e exaustão dos bens móveis, imóveis e ativos de infraestrutura, estabelecendo a vida útil e o valor residual dos bens;

X – Avaliar sucatas pertencentes ao Município;

XI – Reavaliar bens móveis, imóveis e ativos de infraestrutura pertencentes ao Município para fins contábeis;

XII – Emissão de relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventario, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio do município e as recomendações para

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

corrigir eventuais irregularidades apontadas, assim como eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso;

XIII – Realizar outras atividades correlatas.

Art. 5º. Compete à Comissão, quanto aos bens móveis inservíveis:

I – Classificar os bens inservíveis (ociosos, recuperáveis, irrecuperáveis e antieconômicos);

II – Formar os lotes de bens conforme sua classificação e características patrimoniais;

III – Elaborar relatório de conclusão, e encaminhá-lo ao Diretor de Patrimônio e/ou ao Prefeito, inclusive recomendado a baixa de bens inservíveis.

Art. 6º. A comissão de levantamento e avaliação poderá, ainda, avaliar os bens móveis que não possua valor declarado ou registrado, utilizando como parâmetro os preços praticados no mercado e a condição de uso e estado de conservação do bem.

Parágrafo único. Os bens patrimoniais que possuam valores simbólicos ou irrisórios, ou ainda, valores superiores ao valor de mercado serão reavaliados ou depreciados, conforme o caso, a fim de que possam espelhar a realidade.

Art. 7º. Os casos omissos serão dirimidos, conjunta ou separadamente, pela Comissão e Controladoria Geral do Município.

Art. 8º. A Comissão poderá se valer do auxílio da Controladoria Geral do Município para todas as finalidades.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

Art. 9º. O trabalho desenvolvido pela Comissão não serão remunerados, sendo considerado relevante serviço público.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, em 23 de novembro de 2020.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito